

DECRETO NORMATIVO Nº 3.591/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;

- considerando o Decreto Municipal nº 3.564/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.

- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA nº 101-R, de 30 de maio de 2020; e a Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o aumento do número de casos confirmados na doença no Município de Domingos Martins nos últimos dias;

- considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando a excepcionalidade da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), os fiscais deste Município ficam autorizados a atuarem na fiscalização quanto ao cumprimento dos decretos, portarias e demais legislações que estabelecem os critérios de funcionamento dos estabelecimentos comerciais objetivando o controle da pandemia.

Parágrafo único. Os fiscais descritos no *caput* deste artigo ficam autorizados a utilizar as notificações/autos de infração de suas respectivas secretarias.

Art. 2º Constitui infração o descumprimento das determinações municipais que versam sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, sendo passível de notificação e autuação na forma de seus respectivos Códigos de Meio Ambiente, Posturas, de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 09 de junho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito